



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Ofício nº 11/2022

Mandaguáçu-PR, 17 de janeiro de 2022

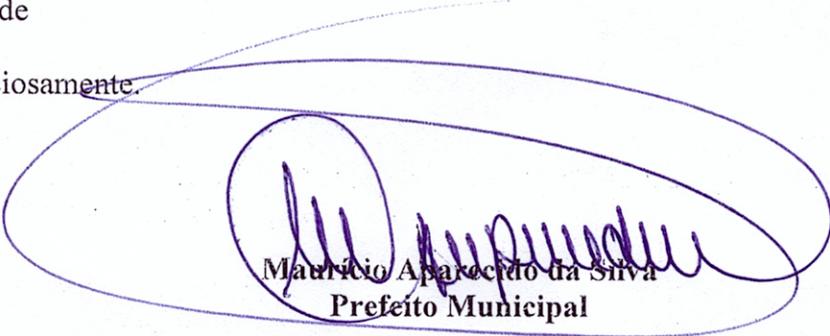
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tem este a finalidade de solicitar de Vossa Excelência a convocação de sessões extraordinárias, para a votação do **Projeto de Lei nº 003/2022**, que autoriza a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências

Em oportuno, solicitamos que o mesmo seja apreciado e votado em caráter de **URGÊNCIA**, assim como solicito que sejam convocadas **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**.

Ante o exposto, agradecemos o esforço dessa Casa de Leis em atender às necessidades da municipalidade

Atenciosamente,


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

FABRICIO CESAR MARTELOZZI

Presidente da Câmara Municipal de
Mandaguáçu – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RECEBIDO NESTA DATA 17/01/2022


SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 003/2022

Autoriza a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada, a partir de 01 de janeiro de 2022, a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores públicos ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo no importe de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE no período dos últimos doze meses (janeiro a dezembro de 2021), incidente sobre a remuneração percebida em dezembro de 2021.

Parágrafo único. Fica estendida a revisão geral anual, no mesmo percentual estabelecido no *caput*, a todos os inativos e pensionistas em fruição de seus respectivos benefícios, assim como aos servidores comissionados que não sejam remunerados através de subsídios e aos membros do Conselho Tutelar de Mandaguçu, nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 1721/2010, de 08/12/2010.

Art. 2º Após a aplicação do percentual estabelecido no artigo 1º, caso os vencimentos situem-se em valores inferiores ao salário mínimo nacional, será observado o valor deste.

Art. 3º Os recursos necessários para a execução desta lei advirão:

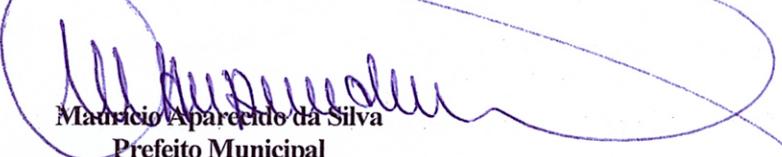
I - do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2022 – rubricas “vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil”, no caso dos servidores públicos ativos do Poder Executivo;

II – do Orçamento do RPPS do Município de Mandaguçu para o Exercício de 2022 – “aposentadorias e pensões”, no caso dos inativos e pensionistas.

III - do Orçamento do Legislativo para o Exercício de 2022 – rubricas “vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil”, no caso dos servidores públicos ativos do Legislativo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu (PR), 17 de janeiro de 2022.


Manoel Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

MENSAGEM

O Projeto de Lei objeto desta Mensagem visa, basicamente, conceder aos Servidores Públicos ativos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mandaguçu (PR), aos inativos e pensionistas em fruição dos respectivos benefícios e aos servidores em cargos comissionados no Poder Executivo Municipal, a reposição da inflação verificada no período janeiro a dezembro de 2021, qual seja, 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), índice que reflete a inflação medida pelo INPC/IBGE.

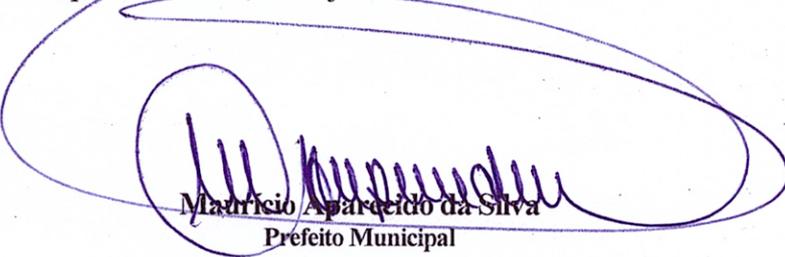
A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos é de ordem constitucional e, no caso presente, deve recompor, minimamente, as perdas inflacionárias alusivas ao ano pretérito, resgatando parte do poder aquisitivo da moeda.

Realizadas as devidas análises, concluiu-se como possível conceder a recomposição dos vencimentos sem o comprometimento das finanças públicas.

Com relação aos Agentes Políticos (Prefeito e Vice-Prefeito), ao Procurador Geral e aos Secretários Municipais e equivalentes da Administração Direta, Indireta e Fundacional, que têm subsídios fixados por Lei Municipal, necessário se faz destacar que tal matéria será objeto de outra proposição legal.

Importante registrar, porque oportuno, que em janeiro de 2020 houve a recomposição de vencimentos através da Lei 2162/2021 com base no INPC/IBGE de 2019. posteriormente revogada pela Lei 2166/2021 (substituição do INPC-IBGE pelo IPCA, nos termos da Lei 2166/2021, sendo que esse novo percentual, a seu turno, e consoante interpretação do Supremo Tribunal Federal, foi também revogado, conforme se vê pelo contido na Lei Municipal nº 2196/2021, de 21 de setembro de 2021.

Paço Municipal Hiro Vieira, 17 de janeiro de 2022.



Matricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

CERTIDÃO

Certificamos, para fins de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), a existência de dotações orçamentárias e recursos financeiros suficientes para fazer frente ao pagamento de tal concessão no exercício financeiro de 2022, cujos recursos advirão:

I - do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2022 – rubricas “vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil” e pensões – servidores ativos, inativos e pensionistas;

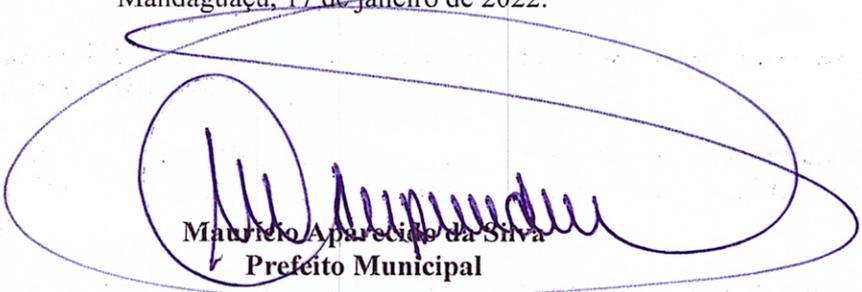
II - do Orçamento do Legislativo para o Exercício de 2022 – rubricas “vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil” e pensões – servidores ativos, inativos e pensionistas,

III - do Orçamento do RPPS do Município de Mandaguçu para o Exercício de 2022 – “aposentadorias e pensões”, no caso dos inativos e pensionistas.

Certificamos, também, que o índice proposto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como que existe compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Certificamos, por fim, que, em razão do percentual acima, o total de despesa com a folha de pagamento dos servidores em geral permanecerá dentro dos limites previstos em lei, sem o comprometimento do orçamento anual e sem gerar déficit orçamentário.

Mandaguçu, 17 de janeiro de 2022.



Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal